



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 43, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação da carteira de identificação e informação do Paciente Diabético em Sumaré.

Autor: Vereador Everton Rodrigo dos Santos (Digão).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Sumaré, a Carteira de Identificação e Informação do paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único: Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação.

Art. 2º Na carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no art. 1º deverá conter:

- I** - Nome completo do paciente;
- II** - Número do cartão do Sistema Único de Saúde;
- III** - Data de nascimento;
- IV** - Indicativo DM1 (Diabetes Mellitus 1) ou DM2 (Diabetes Mellitus 2);
- V** - Em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".

Art. 3º Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta Lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Sumaré.

(NM)



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 31 de março de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 31 de março de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo